

DECRETO Nº 2120/19 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 1035, de 25 de junho de 2019, que instituiu a Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

Claudiocir Milani Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Administração Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões, denúncias e elogios relacionados a serviços públicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões, denúncias e elogios é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal n.º 12527/2011 (art. 9º); e,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Municipal n.º 1035/2019:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal da administração direta do Município de Vila Lângaro, responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

Art. 2º. A ouvidoria municipal funcionará junto à Controladoria Interna do Município, através de servidor efetivo designado para este fim, podendo o mesmo exercer outras atribuições administrativas e terá, além das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1035/2019, as seguintes:

- I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;
- II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e

controle social da administração pública;

III – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

IV – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para a Controladoria Interna do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 dias.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 5 dias do seu recebimento.

§5º. No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a ouvidoria municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas no caso.

Art. 3º. Será disponibilizado ao público um número de telefone e um endereço de correio eletrônico da ouvidoria municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

Art. 4º. A Ouvidoria Municipal estará subordinada à Controladoria Interna do Município, e terá as seguintes atribuições:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebê-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da administração municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal n.º 12527/2012; e,

IV - Realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas de divulgação de informações de interesse público.

§1º. Os pedidos de informação serão processados de acordo com a Lei Federal n.º 12527/2012 e nos moldes da regulamentação municipal, conforme formulário anexo ao presente Decreto.

§2º. Quando houver dúvida quanto à procedência do pedido de denúncias, reclamações, sugestões e elogios, a Ouvidoria poderá solicitar parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica.

§3º. Todos os pedidos de informação deverão ser formulados por escrito, podendo a Ouvidoria orientar e auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade.

§4º. A disponibilização ou entrega da informação solicitada somente poderá ocorrer mediante a assinatura de recibo por parte do interessado.

Art. 5º. O Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal, incluindo local, computador, telephone e material de expediente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 25 de junho de 2019

CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

Vila Lângaro, RS, ___/___/___.

Assinatura